

Registre-se. Autua-se
 15 / 05 / 03
 Sala das Sessões
 (Rubrica do Presidente)



Data: 15 / 05 / 03
 Número: 1263/2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE B. RODRIGUES

2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI N; 80/2003

INICIATIVA:
CARLOS RENATO LINO

HISTÓRICO:
 RECONHECE E DECLARA ENTIDADE DE
 UTILIDADE PÚBLICA A LBV (LEGIÃO DA
 BOA VONTADE) DE CACHOEIRO DE ITA-
 PEMIRIM:

LEITURA: 15 / 05 / 2003

1ª DISCUSSÃO: 29 / 05 / 03

2ª DISCUSSÃO: 02 / 10 / 03

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- OF/DL 140/2003 -
 Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



28

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº.

/2003.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 80/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1263/2003
DATA PROTOCOLO...: 15/05/2003

RECONHECE E DECLARA ENTIDADE
DE UTILIDADE PÚBLICA A LBV
(LEGIÃO DA BOA VONTADE) DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E
DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada Entidade de "Utilidade Pública" a LBV (Legião da Boa Vontade), fundada em 18 de Maio de 1970 inscrita no CNPJ 33.915.604/0057-71, na Rua Ângelo Boss, nº 08 Bairro Baiminas, CEP: 29.305-540 Cachoeiro de Itapemirim-ES, cuja missão é contribuir para o desenvolvimento solidário, valorizando o ser humano, vem promovendo sem qualquer tipo de discriminação, ações e programas direcionados à educação, à cultura, à alimentação, à saúde e ao trabalho, com ênfase na assistência social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2003.


CARLOS RENATO LINO.
VEREADOR - RATINHO

APROVADO
 UNANIMIDADE
SESSÃO 02-10-03
PRESIDENTE _____



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A LBV (Legião da Boa Vontade) de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos vários anos de sua existência, vem desenvolvendo um importante trabalho social com a população carente dessa cidade.

São vários os serviços prestados pela LBV, entre eles destacam-se atividades lúdicas para crianças de 03 a 12 anos de idade promovendo o desenvolvimento emocional, intelectual e cultural. Qualificação e educação Profissional para inserção no mercado de trabalho, proporcionando melhoria na qualidade de vida. Alfabetização e educação geral onde oferece aulas interativas ensino fundamental e médio. Grupo de convivência proporcionando ao idoso um espaço de integração social reflexão e discussão sobre o processo de envelhecimento saudável. Programa LBV – criança futuro no presente com o objetivo de desenvolver um trabalho sócio-educativo destinado a crianças possibilitando o desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo, lingüístico, psicomotor e espiritual.

Portanto, nada mais justo que reconhecer e declarar de Utilidade Pública.

Conto com a aprovação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2003.


CARLOS RENATO LINO.
VEREADOR – RATINHO.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.915.604/0057-71	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/1970
NOME EMPRESARIAL LEGIAO DA BOA VONTADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUCLEO E CRECHE/PRE-ESCOLA ALZIRO ZARUR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.50-0 - SELEC/AGENC/LOCAC MAO-DE-OBRA SERV TEMP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R ANGELO BOSS	NÚMERO 8	COMPLEMENTO	
CEP 29.305-454	BAIRRO/DISTRITO BAIMINAS	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **04/04/2003** às **13:53:34** (data e hora de Brasília).

Voltar



LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

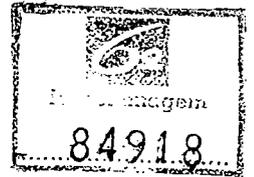
Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP

05
100

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação



Artigo 1º – A LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV), originária do Programa **Hora da Boa Vontade** – que o jornalista, radialista, poeta e escritor Alziro Zarur, seu Presidente-Fundador, criou a 4 de março de 1949, e oficialmente fundada em 1º de janeiro de 1950, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil –, é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, apolítica, apartidária, anti-sectária, universalista e altruística, de âmbito internacional, voltada para a missão de efetivar, ampliando sempre, o seu trabalho dentro das suas finalidades.

CAPÍTULO II

Da Sede

Artigo 2º – A LEGIÃO DA BOA VONTADE tem sua Sede Mundial e foro na Rua Sérgio Tomás, 740, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, América do Sul, e se rege pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelas Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente, onde quer que esteja.

Parágrafo Único – As expressões LBV, LBV MUNDIAL, SEDE MUNDIAL, ADMINISTRAÇÃO MUNDIAL e INSTITUIÇÃO, usadas nestes Estatutos, são referentes e equivalentes à denominação LEGIÃO DA BOA VONTADE.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Artigo 3º - A LBV, Obra de Solidariedade Universal, exercerá as suas atividades, sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica ou científica, condição social, raça ou cor, por intermédio dos seus Órgãos Constitucionais, conforme os seus recursos materiais, sem finalidades lucrativas, tendo por fim:

a) prestar serviços sociais gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, às populações carentiadas, no desenvolvimento de programas e projetos voltados à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à terceira idade, dando, assim, cumprimento a duas de suas importantes Campanhas: **Não deixe morrer uma criança** (ou quem quer que seja sem lhes dar o justo apoio) e **Natal Permanente da LBV**, por uma Humanidade melhor e mais feliz.

1) O desenvolvimento desses programas abrangerá as áreas de Nutrição, Saúde, Educação, Cultura, Capacitação Profissional, Participação Comunitária e o que mais puder.

2) Para a sua execução, a LBV manterá: centros comunitários e educacionais, berçários, creches, escolas de educação infantil e de ensinos fundamental e médio, lares para crianças e idosos, cursos de capacitação profissional, unidades diversificadas de atendimento à família, à maternidade e ainda outros programas e projetos específicos que venham a atender às necessidades locais da comunidade.

3) A assistência social da LBV, por meio dos plantões de atendimento a todas as faixas etárias, executará programas emergenciais, como: Ronda da Caridade ou Ronda da Cidadania, Assistência em Calamidades e Atendimentos Individualizados, conforme o estudo dos casos;

Paiva

- 1 -

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



b) administrar cursos regulares de ensino de todos os níveis e modalidades, à luz dos seus princípios filosóficos, mantendo Escolas de Educação Infantil e de Ensinos Fundamental e Médio e os cursos superiores da Universidade da Boa Vontade;

c) constituir, promover e incentivar, para maior aproximação das comunidades, diversos grupos artísticos e culturais, dentre eles: Orquestras, Bandas, Corais e grupos de Teatro, como fatores de desenvolvimento cultural;

d) congregar no CLUBE DA BOA VONTADE os compositores e intérpretes da Arte, nos seus múltiplos aspectos, populares e eruditos, com o objetivo de proporcionar aos artistas, nacionais e estrangeiros, oportunidade de se colocarem a serviço de DEUS e da comunidade, portanto a serviço do Bem. Promover, ainda, com o CLUBE DA BOA VONTADE, entre outras atividades: festivais, espetáculos de arte cênica, encontros de corais, recitais e concertos de músicas clássicas e de músicas populares, concursos de poesia e de literatura, balés, teatros, exposições de pintura e de escultura, campeonatos de esportes e tudo o que se enquadre nos campos da educação, da cultura e da saúde (*mens sana in corpore sano*), tudo sempre com espiritualidade, em favor dos elevados ideais universalistas da LEGIÃO DA BOA VONTADE, de acordo com o lema: **Divirta-se, mas faça Caridade**;

e) estabelecer a CAMPANHA DA BOA VONTADE – por meio da imprensa, do rádio, da televisão, da internet e no dia-a-dia, nas ruas, praças, casas e todos os lugares públicos, enfim, de todas as formas possíveis de divulgação –, esclarecendo, ensinando e vivendo a Educação e a Cultura, que também se manifestam na expressão da criatividade em seus múltiplos aspectos e costumes que se enquadrem no ideal da Solidariedade Universal;

f) apoiar as instituições educacionais, culturais, filosóficas, científicas, de promoção humana e social e quaisquer outras, a critério do Diretor-Presidente, sejam quais forem as religiões, filosofias e ideologias a que estejam vinculadas;

g) prestigiar – com a AB-É-TRI, Academia Brasileira de Escritores de Televisão, Rádio e Imprensa – as emissoras de rádio e televisão, editoras, revistas e jornais que divulguem assuntos de UTILIDADE PÚBLICA REAL, e batalhar pelo alto nível moral, mental e intelectual de todos os meios de diversão, até mesmo teatro, cinema e esportes, que não ponham em risco a vida humana e não exemplifiquem a violência, inclusive o futebol (com o **Futebol da Caridade**: “A LBV é o time de todas as torcidas” e “esporte é vida, não violência”) e o carnaval (com o **Carnaval da Bondade**: “alegria, sim; miséria, não” e “alegria sem baixaria”), para que não se transformem em fatores de dissolução, pelo estímulo aos baixos instintos humanos, quando subordinados a mesquinhos interesses;

h) dentro das atividades do Movimento Unificado das Mulheres e dos Homens de Boa Vontade, nas **Campanhas que Dignificam a Vida** – que também podem ser captadoras de recursos –, incentivar, apoiar e promover, quando aprovado pelo Diretor-Presidente, movimentos sociais que lutem, em clima de civilidade e de justiça, decididamente a favor da vida:

1 – contra:

1.1 – a violência (“O ódio é arma voltada contra o peito de quem odeia”);

1.2 – o uso de drogas (“Viver é melhor. Não use drogas”);

1.3 – o aborto (“Abortar é assassinar”);

1.4 – a pena de morte (“Somos pela dignificação da Vida”);

1.5 – o suicídio (“O suicídio não resolve as angústias de ninguém”);

1.6 – o racismo (“Racismo é obscenidade”); e,

2 – a favor:

2.1 – da ecologia (“A destruição da Natureza é a extinção da raça humana”); e,

2.2 – da dignificação da mulher (“Dignificar a mulher é valorizar o homem”); e, da dignificação do homem (“Dignificar o homem é valorizar a mulher”);

i) manter o Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica, o ParlaMundi, que promoverá debates visando a trazer soluções dos grandes problemas brasileiros e mundiais, pelo prisma dos princípios da Fraternidade Universal, objetivando a elevação do grau da consciência e da participação do ser humano contra os males que afligem a Humanidade, consoante a Ética da Solidariedade;

Paiva

- 2 -

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



j) publicar, divulgar e promover, dentro de suas possibilidades, em todos os idiomas e dialetos existentes, o Jornal da Boa Vontade, a Coleção "Livro do Bolso de Cima", o Jornal da LBV, a Revista LBV, o Anuário da Boa Vontade, as obras relativas à ciência, às letras, à religião, e outras de cunho cultural, que se enquadrem nas diretrizes fundamentais anti-sectárias da LBV, formando a BIBLIOTECA DA BOA VONTADE, com obras de real valor educativo, para o aprimoramento humano, social, mental, intelectual, moral e espiritual da imensa Família Legionária e dos povos em geral;

l) manter, dentro de suas possibilidades, a Rede Boa Vontade de rádio e de televisão. Suas transmissões serão sempre pautadas por um padrão elevado em tudo que se enquadre nos campos da educação, da cultura, dos esportes e da saúde (*mens sana in corpore sano*), de modo a constituírem um processo de REEDUCAÇÃO das preferências do público ouvinte, somente difundindo temas, páginas, peças e melodias, populares e eruditos, que não menosprezem o Belo, o Justo e o Verdadeiro;

m) colaborar, pelo bem comum, com os poderes constituídos, divulgando os preceitos da Moral, para que – nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos de ensino, nos ambientes esportivos (e todos os meios de diversão) e nos locais de trabalho, nos veículos de transporte coletivo, nas casas comerciais e nas indústrias, em suas relações com a população, nas vias públicas, em seu aspecto moral, humano e social, de estética e higiene e todos os demais, ou nos recintos particulares – a convivência pacífica entre as criaturas humanas seja sempre orientada pela Boa Vontade, independentemente dos postos que ocupem ou da condição em que eventualmente se encontrem;

n) oferecer a **Pedagogia do Cidadão Ecumênico**, aplicada na rede educativa da LBV, a todos os estabelecimentos de ensino, dispondo de profissionais capacitados a treinarem educadores, visando a formação de seus educandos na cidadania ecumênica, ou seja, a da Paz;

o) pautar todo o seu trabalho dentro do lema: Educação e Cultura, Alimentação, Saúde e Trabalho com Espiritualidade;

p) promover instituições que garantam a liberdade de consciência religiosa, o ecumenismo; a liberdade de expressão e de ação, a fraternidade e a igualdade;

q) promover e manter as atividades culturais, educacionais e filantrópicas exercidas pela Fundação José de Paiva Netto; e,

r) promover e manter as atividades culturais, educacionais e filantrópicas exercidas pela Associação Educacional Boa Vontade.

CAPÍTULO IV

Dos Meios

Artigo 4º – A LBV, para realizar os seus supremos objetivos, poderá: **a)** granjear recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, efetivando por todos os meios possíveis o seu sustento; **b)** participar de outras sociedades; **c)** arrendar e locar bens móveis e imóveis, máquinas, utensílios e equipamentos; **d)** investir no mercado financeiro; desde que os resultados dessas atividades sejam totalmente revertidos em prol da Instituição; **e, e)** incentivar a participação da comunidade na manutenção do seu trabalho de educação e promoção humana e social, com a realização de diversas campanhas e atividades.

CAPÍTULO V

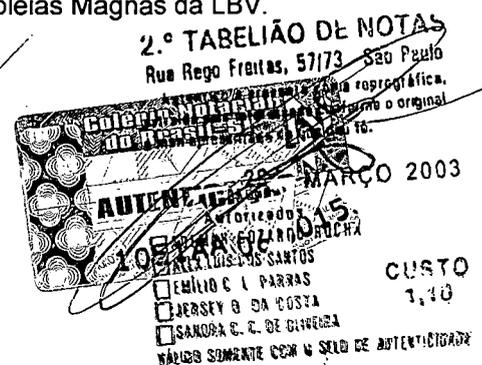
Dos Associados

Artigo 5º – Será considerado associado todo aquele que, inscrito na LBV por meio de proposta oficial assinada pelo seu proponente e aprovada pela Diretoria, se dispuser a cumprir os presentes Estatutos, as Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e as deliberações das Assembléias Magnas da LBV.

Paiva

- 3 -

Paiva Netto





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



§ 1º - É livre a associação de quaisquer pessoas na LBV, que, para tanto, deverão dirigir-se à Sede Mundial da Instituição ou aos seus Órgãos Constitucionais, que necessariamente encaminharão as propostas de inscrição à Sede Mundial.

§ 2º - O quadro social da LBV será composto de um número sem limite de associados - que se identificam como "Legionários da Boa Vontade" -, desde que rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e suas mensalidades.

§ 3º - Para efeito de pagamento de mensalidade, considera-se pontualidade aquele efetuado até o último dia do mês do seu vencimento.

§ 4º - Anualmente, as Carteiras de Legionários e as Credenciais serão recolhidas à Sede Mundial e, quando for o caso, renovadas, constando nelas o prazo de sua validade.

§ 5º - Somente aos que se encontrem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias será concedida a renovação anual da Carteira de Legionário da Boa Vontade.

§ 6º - O Legionário que infringir qualquer disposição destes Estatutos (mesmo que esteja perfeitamente em dia com suas mensalidades), não acatando as deliberações das Assembléias Magnas, do Conselho Fraternal Mundial, as decisões e determinações do Diretor-Presidente e da Diretoria baixadas por Instruções e atrasar o pagamento de uma só de suas mensalidades terá a sua inscrição, a Carteira de Legionário ou quaisquer Credenciais canceladas automaticamente, mesmo que estejam dentro do prazo de validade, independentemente de notificação prévia, devendo esses documentos serem recolhidos, imediatamente, à Sede Mundial.

§ 7º - As campanhas e atividades em benefício da LEGIÃO DA BOA VONTADE constituem verdadeiro exercício de humildade e somente poderão ser feitas por quem esteja expressamente autorizado, por escrito, pelo Diretor-Presidente ou por aquele a quem ele delegar poderes. O Diretor-Presidente poderá, a qualquer momento, suspender essas campanhas e atividades.

§ 8º - O uso de títulos e siglas da LBV é proibido aos não-Legionários e aos que não estejam rigorosamente em dia com seus deveres estatutários, sendo exigido dos Legionários em dia com as suas obrigações estatutárias uma autorização escrita do Diretor-Presidente para que façam uso dos títulos e siglas da LBV.

§ 9º - Conquanto filiados à LBV e registrados obrigatoriamente na Sede Mundial, todos os Legionários, para gozo de seus direitos e exercício dos deveres que lhes competem, estão imediatamente subordinados aos Órgãos Constitucionais representativos no respectivo âmbito regional, devendo processar-se normalmente por intermédio desses Órgãos seus relacionamentos sociais com a Instituição.

1) Inexistindo Órgãos Constitucionais, estão os Legionários da Boa Vontade diretamente subordinados à Sede Mundial; e,

2) mesmo havendo Órgão Constitucional da LBV, o Diretor-Presidente, quando julgar necessário, poderá determinar a subordinação direta de qualquer Legionário da Boa Vontade à Sede Mundial.

§ 10 - Mesmo que, sob qualquer pretexto, alguém atualize suas mensalidades sem a autorização por escrito da Diretoria desta Instituição, em descumprimento ao que determinam estes Estatutos, o ato dessa atualização é nulo.

§ 11 - Qualquer Legionário que desrespeitar o Sagrado Ambiente da LBV terá sua inscrição anulada.

§ 12 - São deveres dos Legionários da Boa Vontade:

- 1) pagar pontualmente a mensalidade a que se haja obrigado;
- 2) cumprir as disposições destes Estatutos, acatando as decisões das Assembléias Magnas e do Conselho Fraternal, as Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e as determinações da Diretoria, sob pena de perder automaticamente todos os seus direitos de Legionário da Boa Vontade;
- 3) manter sempre conduta pessoal inatacável, zelando dessa forma pelo bom nome da LBV;
- 4) ler, estudar, viver e divulgar as publicações da LBV;
- 5) sorrir sempre com bondade, pois o sorriso espiritualizado é uma das manifestações mais formosas da BOA VONTADE DE DEUS e pode salvar uma vida; e,
- 6) lutar por sua evolução mental, moral e espiritual, desenvolvendo em si mesmo os valores eternos da Verdade e do Amor Fraternal, por meio da FÉ REALIZANTE, na efetivação de boas obras, de forma a despertar em seu íntimo os talentos capazes de lhe aprimorar os sentimentos elevados e lhe permitir ajudar a LBV.

Paiva.

- 4 -

Paiva Netto





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



§ 13 – São direitos dos Legionários da Boa Vontade:

- 1) participar dos cargos da LBV, no âmbito de sua subordinação direta, consoante as disposições do § 9º do Artigo 5º, combinadas com as do § 14 deste mesmo Artigo;
- 2) apontar particularmente qualquer falha da Administração, desde que objetive o progresso da LBV;
- 3) representar a LBV ou qualquer de seus Órgãos, quando devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente, em solenidades compatíveis com as finalidades anti-sectárias da Instituição;
- 4) indicar as instituições que mereçam a visita da CARAVANA DA BOA VONTADE, depois dos necessários entendimentos com os respectivos Diretores; e,
- 5) convidar seus parentes e amigos para os eventos da LBV.

§ 14 – Na forma do disposto no Artigo 10, é assegurado a todo Legionário da Boa Vontade, que esteja rigorosamente em dia com seus deveres estatutários, o direito de integrar as Assembléias Magnas, independente da subordinação a que se refere o § 9º do Artigo 5º, mas sujeito ao rigoroso cumprimento dos seus parágrafos 6º e 12 (com todos os seus incisos), ainda do mesmo Artigo, e do contido nos Artigos 37, 38 e 39 destes Estatutos.

§ 15 – Identificam o Legionário da Boa Vontade, expressando sua existência social, a Carteira de associado e o distintivo da LBV.

§ 16 – A qualidade de Legionário da Boa Vontade não é transferível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

§ 17 – O Legionário da Boa Vontade que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as mensalidades que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as contribuições relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

§ 18 – Não são nomeáveis para os cargos de direção os Legionários que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos dirigentes da Instituição ou de qualquer outra congênere, ou ainda de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da LBV

SEÇÃO I

ESTRUTURA

Artigo 6º – As atividades da LEGIÃO DA BOA VONTADE são reguladas, dirigidas e exercidas por intermédio dos seguintes Órgãos:

a) no âmbito geral, isto é, para todo o país:

1) ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Assembléia Magna da LBV (AMLBV)

Conselho Fiscal (Conselho Fraternal Mundial-CFM)

2) ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Diretoria

Superintendências

3) ÓRGÃO CONSULTIVO

Conselho Administrativo (CA)

b) no âmbito restrito, isto é, nas Regiões, Estados e Municípios brasileiros:

1) ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

Regionais

Núcleos Municipais

Postos

Obras de Educação e Promoção Humana e Social

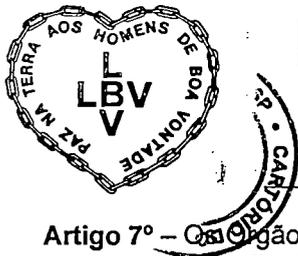
Correspondentes

Paiva.

- 5 -

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



Artigo 7º – Os Órgãos da L.B.V. estão diretamente subordinados à Sede Mundial, e, em tudo, sujeitos ao comando do Diretor-Presidente.

Artigo 8º – Dos Órgãos de âmbito geral, relacionados na alínea "a" do **Artigo 6º**, constituindo a superestrutura administrativa da L.B.V., emanam, com a necessária ascendência hierárquica, todas as decisões administrativas sobre os seus demais Órgãos, na forma estabelecida pelas disposições destes Estatutos, das Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e das determinações da Diretoria.

Parágrafo Único – As reuniões da L.B.V., em quaisquer dos seus Órgãos relacionados no **Artigo 6º**, somente serão realizadas por convocação ou com a autorização do Diretor-Presidente e onde ele designá-las.

Artigo 9º – Os Órgãos de âmbito restrito, mencionados na alínea "b" do **Artigo 6º**, estão assim distribuídos:

- a) as REGIONAIS, representando a Sede Mundial em regiões do Brasil;
- b) os NÚCLEOS MUNICIPAIS, apenas um por Município;
- c) os POSTOS e as OBRAS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL, como elementos subsidiários, direta e imediatamente subordinados ao Órgão Constitucional da sua jurisdição; e,
- d) os CORRESPONDENTES, como elementos pioneiros, são instalados nas localidades onde não existe representação da L.B.V.:

1) com a finalidade de difundir seus ideais, congregando as pessoas de Boa Vontade em torno dos elevados ideais da L.B.V.; ou,

2) para promover reuniões preparatórias, visando à conseqüente instalação de Regional ou Núcleo, na forma da alínea "b" do **Artigo 6º**.

§ 1º – Os NÚCLEOS MUNICIPAIS e as REGIONAIS, sempre independentes entre si, estão todos subordinados diretamente à SEDE MUNDIAL.

§ 2º – Quando julgar necessário, o Diretor-Presidente da L.B.V. poderá determinar a subordinação direta de qualquer Órgão Constitucional à Sede Mundial.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA MAGNA DA L.B.V.

Artigo 10 – A Assembléia Magna da L.B.V. é a reunião dos Legionários que estejam no pleno exercício do estabelecido no **Capítulo V** e nos **Artigos 37, 38 e 39** destes Estatutos. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições destes Estatutos e as Leis Vigentes.

Parágrafo Único – A Assembléia Magna da L.B.V., em suas deliberações, decide livremente por aclamação.

Artigo 11 – Por convocação do Diretor-Presidente, a Assembléia Magna Mundial se reunirá uma vez por ano, na forma estabelecida no **parágrafo 3º deste Artigo**, para conhecimento e apreciação de todas as atividades da Instituição, encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, desde a gestão financeira da Instituição, realizada pela Diretoria, já examinadas e aprovadas pelo Conselho Fraternal Mundial, até às ocorrências de significação moral, cujos resultados, pela sua natureza imponderável, não poderão ser traduzidos em termos contábeis.

§ 1º – As Assembléias Magnas da L.B.V. são:

- 1) Assembléia Magna Mundial (AMM); e,
- 2) Assembléia Magna Mundial Extraordinária (AMME).

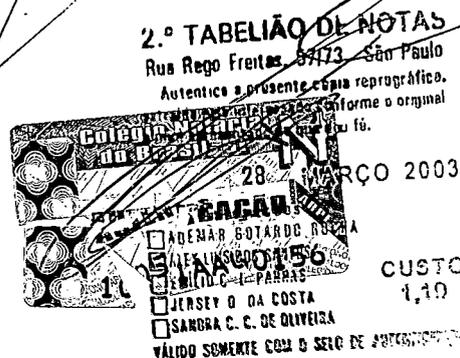
§ 2º – Cabe ao Diretor-Presidente encaminhar às Assembléias Magnas da L.B.V. propostas de emenda, reforma ou alteração dos Estatutos Sociais, garantindo aos associados o direito de fazer sugestões ao Diretor-Presidente, obedecendo sempre o disposto na alínea "a" do **Artigo 12**.

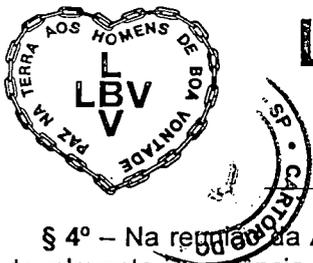
§ 3º – A reunião da Assembléia Magna Mundial será realizada somente depois da verificação e aprovação das contas pelo Conselho Fraternal Mundial, atendidas as exigências de modalidades e prazo de convocação contidas no **Artigo 13**.

Paiva.

- 6 -

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



§ 4º – Na reunião da Assembléia Magna Mundial poderá ser apreciado e aclamado qualquer assunto de relevante importância, de real valor e elevado interesse da LBV, por iniciativa de qualquer Legionário no pleno gozo dos direitos estatutários, desde que encaminhada ao Diretor-Presidente a respectiva proposta por escrito e com a antecedência mínima de quarenta e oito horas do horário estabelecido no edital de convocação e que mereça o apoio assinado de, no mínimo, dois terços dos Legionários presentes na Assembléia Magna Mundial e totalmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 12 – A Assembléia Magna da LBV também será convocada pelo Diretor-Presidente da Instituição, extraordinariamente:

a) para emendar, alterar ou reformar estes Estatutos, nos casos em que a Assembléia Magna da LBV é exigida, sendo que, para o exercício dessa faculdade, consideram-se como pretensões impossíveis de quaisquer alterações: as determinações legais e o nome da Instituição;

b) para a aclamação do Conselho Fiscal; do Diretor-Presidente, dentro do exercício do ano do vencimento da octaetéride anterior; do Secretário Geral; e, do Tesoureiro Geral; e,

c) quando o Diretor-Presidente, por seu elevado critério, julgar necessário, para exame e solução de assuntos cuja decisão o Conselho Fraternal Mundial haja entendido caber à instância superior.

§ 1º – Além dos casos específicos, mencionados neste Artigo, poderá o Diretor-Presidente da Instituição convocar extraordinariamente a Assembléia Magna da LBV toda vez que, a seu elevado juízo, deva ser submetido à apreciação desse Órgão Deliberativo qualquer assunto de relevante importância para a LEGIÃO DA BOA VONTADE, ou, ainda, na hipótese do parágrafo único do **Artigo 16**.

§ 2º – Nas reuniões extraordinárias da Assembléia Magna da LBV somente poderão ser apreciados e aclamados os assuntos constantes do edital de convocação, na forma do disposto no **Artigo 13**.

Artigo 13 – A Assembléia Magna da LBV será sempre convocada com a antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante edital de que constarão a natureza da reunião e (quando extraordinária) os fins específicos da convocação, a ser afixado na SEDE MUNDIAL e simultaneamente divulgado, no interesse dos Legionários da Boa Vontade, por intermédio da imprensa local e de Circular.

Artigo 14 – A Assembléia Magna da LBV só poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos Legionários inscritos e no pleno exercício do contido no **Capítulo V** e nos **Artigos 37, 38 e 39** destes Estatutos, ou, em segunda convocação, com qualquer número de Legionários presentes também no pleno exercício do contido no **Capítulo V** e nos **Artigos 37, 38 e 39** destes Estatutos, meia hora depois de verificada a inexistência de número suficiente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal da LBV, também chamado de Conselho Fraternal Mundial, é constituído de 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, aclamados pela Assembléia Magna da LBV, escolhidos entre os Legionários da Boa Vontade que mais demonstrem excepcional dedicação à Entidade.

§ 1º - O mandato do Conselho Fraternal é de três (3) anos, podendo ser renovado, na forma do disposto nestes Estatutos.

§ 2º – Os membros do Conselho Fraternal Mundial não poderão pertencer ao quadro de funcionários remunerados da LBV e nem serem remunerados, sob qualquer outra forma, sendo-lhes facultado, entretanto, prestar gratuitamente qualquer serviço à Instituição, na Sede Mundial e nos Órgãos Constitucionais.

§ 3º – O Conselho Fraternal Mundial se reunirá:

1) de três em três (3) meses, preterivelmente; e,

2) extraordinariamente, sempre que necessário, para decidir assuntos de sua competência.

§ 4º – O Conselho Fraternal Mundial só poderá se reunir com a presença do Diretor-Presidente ou de um representante escolhido pelo próprio Diretor-Presidente.

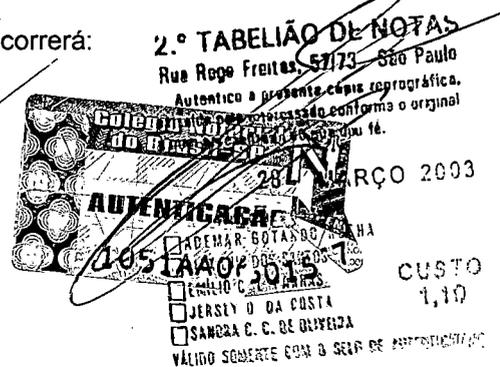
§ 5º – A perda do mandato de membro do Conselho Fraternal Mundial ocorrerá:

1) por falecimento ou renúncia;

Paiva

- 7 -

[Handwritten signature]



CUSTO
1,10

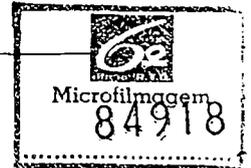


LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



- 2) por infringência do **inciso "3"** do **parágrafo 12** do **Artigo 5º** destes Estatutos;
- 3) por proposta do Diretor-Presidente "ad referendum" da Assembléia Magna da LBV; e,
- 4) pela ausência, sem motivo justificado por escrito, a duas (2) reuniões consecutivas.

§ 6º – As vagas que se verificarem no Conselho Fraterno Mundial serão preenchidas pelos respectivos suplentes, até o término do mandato, respeitando o disposto no **parágrafo anterior**.

Artigo 16 – Compete ao Conselho Fraterno Mundial:

a) discutir, votar e aprovar os Relatórios da Gestão Financeira da Diretoria, bem como o Balanço Geral, com o competente Parecer da Comissão de Contas, em atendimento ao disposto no **parágrafo 3º** do **Artigo 11** destes Estatutos;

b) estudar, discutir e votar todos os assuntos que, por força destes Estatutos ou por deliberação da Diretoria, forem submetidos à sua apreciação; e,

c) eleger, anualmente, três (3) de seus membros para constituírem a Comissão de Contas, de que trata a **alínea "a"** deste **Artigo**.

Parágrafo Único – O Diretor-Presidente, a seu exclusivo critério, poderá submeter à Assembléia Magna da LBV, para ratificação, modificação ou anulação, qualquer deliberação do Conselho Fraterno Mundial.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA MUNDIAL

Artigo 17 – A LBV é administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, a saber:

a) Diretor-Presidente Mundial;

b) Secretário Geral; e,

c) Tesoureiro Geral.

§ 1º – O Diretor-Presidente da LBV é quem detém o comando hierárquico de todos os Órgãos da LEGIÃO DA BOA VONTADE e exerce as suas funções onde quer que se encontre. O seu mandato é de oito (8) anos renovável.

§ 2º – O mandato do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral é de quatro (4) anos, podendo ser renovado.

§ 3º – O exercício de qualquer cargo da Diretoria não é remunerado, não se incluindo nesta vedação as despesas dele derivadas, devidamente justificadas. Portanto, não percebem seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Associados, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º – A Diretoria dos Órgãos Constitucionais é a mesma da sua Sede Mundial: daí ser chamado o seu Diretor-Presidente de Diretor-Presidente Mundial da LBV.

§ 5º – As fianças pessoais concedidas pelos Diretores, Conselheiros, Secretários, Superintendentes, Assessores, Assistentes e quaisquer Legionários da LEGIÃO DA BOA VONTADE não implicam em responsabilidade de qualquer tipo para a Instituição.

§ 6º – A Diretoria Mundial da LBV reunir-se-á onde determinar o Diretor-Presidente.

§ 7º – O Diretor-Presidente, no exercício do seu cargo, poderá fazer-se representar por procuradores, onde quer que se faça necessário.

§ 8º – O Secretário Geral e o Tesoureiro Geral somente poderão representar-se por procuradores mediante autorização escrita do Diretor-Presidente.

§ 9º – Nenhum Diretor pode contrair empréstimos em nome da Instituição, salvo quando autorizado, por escrito, pelo Diretor-Presidente.

Artigo 18 – O Diretor-Presidente, no exercício do seu cargo, dispõe de plenos poderes para resolver livremente o que for necessário à expansão, à defesa, à segurança, ao progresso e, enfim, tudo que vise ao bem da Instituição.

Paiva

- 8 -

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



Artigo 19 – Ao Diretor-Presidente, aclamado pela Assembléia Magna, compete nomear, de sua livre escolha e iniciativa, assim como exonerar, todos os seus auxiliares imediatos, os Conselheiros Administrativos, os Superintendentes, os Assistentes: dos Departamentos, das Regionais, Municipais dos Núcleos, Distritais dos Postos, os responsáveis por Setores e Obras de Promoção Humana e Social, os Assessores da Diretoria e das Superintendências, os Correspondentes, os Embaixadores da Boa Vontade e quaisquer outros representantes diretamente subordinados à Diretoria Mundial.

§ 1º – É condição indispensável aos nomeados na forma deste Artigo estarem isentos de compromissos com quaisquer outras instituições congêneres.

§ 2º – Os nomeados na forma deste Artigo deverão manter sempre inatacável conduta pessoal, zelando pelo bom nome da LEGIÃO DA BOA VONTADE, respeitando a Diretoria Mundial, as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LBV a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública.

§ 3º – O descumprimento, por parte dos nomeados, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, importa na perda automática dos referidos cargos ou funções.

Artigo 20 – Compete à Diretoria Mundial:

a) administrar a Instituição e todos os seus bens, promovendo a prosperidade a que aspira pela realização de suas finalidades;

b) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as Instruções do Diretor-Presidente e as deliberações das Assembléias Magnas da LBV e do Conselho Fraterno;

c) estudar e aprovar os regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem e andamento dos serviços e da administração;

d) apresentar anualmente ao Conselho Fraterno Mundial o Relatório da Gestão Financeira do exercício anterior, com o competente BALANÇO GERAL;

e) reunir-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente;

f) prestar ao Conselho Fraterno Mundial e à Comissão de Contas, quando solicitadas, todas as informações de que careçam para o cabal desempenho de suas respectivas funções;

g) organizar o orçamento anual de receita e despesa;

h) zelar pelo bom nome da Instituição, mantendo sempre inatacável conduta pessoal, respeitando as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LBV a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública;

i) autorizar, com exclusividade, a transferência de numerário e bens móveis de um Órgão da Instituição para outro, respeitada a legislação vigente no país; e,

j) defender o Patrimônio da LEGIÃO DA BOA VONTADE e zelar por sua integridade.

Artigo 21 – Ao Diretor-Presidente da LBV Mundial compete, ainda, na forma da lei civil:

a) representar a LBV em Juízo ou fora dele, delegando poderes bastantes a terceiros, quando necessário;

b) administrar a LBV, de acordo com estes Estatutos e as Instruções que expedir, auxiliado diretamente pelos demais Diretores e Assistentes Técnicos de sua equipe de planejamento e execução;

c) designar os oradores para quaisquer reuniões públicas ou particulares da LBV e formar a respectiva mesa diretora, inclusive com os convidados de honra;

d) organizar e dirigir todos os programas de interesse da LEGIÃO DA BOA VONTADE na televisão, no rádio, na imprensa, na internet ou por intermédio de quaisquer outros meios de divulgação;

e) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, do Conselho Fraterno, das Assembléias Magnas da LBV, assim como quaisquer outras manifestações coletivas dos Legionários e todos os Congressos da Instituição, principalmente o CONGRESSO MUNDIAL DA BOA VONTADE;

f) usar o voto de desempate em qualquer das reuniões sob sua direção;

g) autorizar o pagamento das despesas da LEGIÃO DA BOA VONTADE;

h) assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os cheques para levantamento de recursos financeiros nos estabelecimentos bancários, assim como aceitar, emitir, endossar ou avalizar títulos que representem responsabilidade financeira para a Instituição;

i) rubricar os livros destinados à escrituração e controle do movimento econômico-financeiro da SEDE MUNDIAL e assinar a correspondência juntamente com o Secretário Geral;

Paiva

- 9 -

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP

Microfilmagem

84918

j) delegar e cancelar poderes especiais a qualquer Diretor, Conselheiro, Superintendente, Assessor, Assistente, Embaixador, Secretário, Correspondente, Legionário, Funcionário, ou qualquer outra pessoa, para o exercício de determinada missão, dentro ou fora da LBV;

l) emitir diplomas ou conceder títulos de benemerência, como prêmio e incentivo a qualquer Legionário que possa merecê-los, ou em sinal de reconhecimento a quem quer que venha a prestar gratuitamente à LBV ajuda, contribuição ou serviço de relevante significado, enquanto mercedores da confiança do Diretor-Presidente, e cancelá-los, quando, a seu elevado juízo, assim o entender;

m) autorizar a instalação e o funcionamento dos Órgãos Constitucionais, bem como as mudanças de endereços desses Órgãos; a criação de Superintendências, Departamentos e Setores; cassar ou suspender, a qualquer tempo, semelhantes autorizações, se assim houver por bem;

n) reconhecer oficialmente, quando for o caso, quaisquer movimentos pró-LBV que possam surgir no Brasil e no Exterior;

o) autorizar, com absoluta exclusividade, toda e qualquer reunião da LBV;

p) autorizar viagens a serviço da LBV, a qualquer parte do Brasil e do Mundo;

q) assinar, com total exclusividade, qualquer convênio em que a LEGIÃO DA BOA VONTADE for parte;

r) preservar, a todo custo, não permitindo a quem quer que seja o seu desvirtuamento, as características básicas da LBV, estabelecidas no **Artigo 1º**, as finalidades constantes do **Artigo 3º** e suas **alíneas e incisos**;

s) designar seu substituto, em seus impedimentos eventuais;

t) autorizar ou não, com absoluta exclusividade, o pedido e/ou o recebimento de todo tipo de subvenção, verba ou dotação, seja qual for a natureza, e todo e qualquer pedido de empréstimo em favor da LBV, em todos os seus Órgãos Constitucionais, inclusive os de natureza bancária ou outros financiamentos;

u) autorizar ou cancelar, com exclusividade, a compra, a venda, a doação, a permuta, a locação, o arrendamento, o comodato, o empréstimo, o mútuo etc. de bens móveis, imóveis, semoventes e títulos de crédito da LEGIÃO DA BOA VONTADE, bem como a aquisição ou o recebimento de doações, de qualquer natureza, em favor desta Instituição;

v) aprovar os Relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria, Contas e Pareceres dos Órgãos Constitucionais; e,

x) admitir, contratar, nomear e designar os profissionais técnicos e o pessoal administrativo, arbitrando-lhes os respectivos vencimentos, quando for o caso, assim como dispensá-los ou demiti-los, se necessário ou conveniente.

§ 1º – São também competências do Diretor-Presidente:

1) decidir os pedidos de licenças que lhe forem solicitados pelos funcionários da LBV;

2) nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento e à execução dos serviços especializados, nos diversos setores da administração;

3) aprovar as propostas de novos Legionários e autorizar as mudanças de categoria, nos respectivos quadros; e,

4) decidir todos os pedidos que lhe forem formulados.

§ 2º – O Diretor-Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral, se não houver um Secretário **Ad hoc** já designado pelo próprio Diretor-Presidente.

§ 3º – Qualquer uma das Reuniões de que trata a **alínea "e" deste Artigo** poderá ser suspensa, **sine die**, antes ou durante a sua execução, ou ter anuladas as suas decisões, pelo Diretor-Presidente Mundial, quando:

1) houver qualquer tipo de perturbação do Sagrado Ambiente da LBV; e,

2) entender que as decisões tomadas precisem ser reformuladas, ou anuladas, a fim de atender melhor aos mais elevados propósitos da LBV Mundial, em sua constante e altaneira marcha de progresso ininterrupto.

§ 4º – É prerrogativa exclusiva do Diretor-Presidente a delegação de poderes para a representação da LEGIÃO DA BOA VONTADE em qualquer solenidade compatível com as finalidades da Instituição.

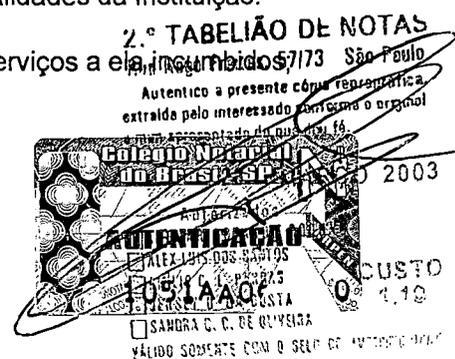
Artigo 22 – Ao Secretário Geral compete:

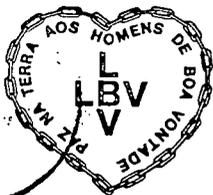
a) dirigir a Secretaria da LBV, de forma a serem mantidos em ordem os serviços a ela incumbidos

Paiva

- 10 -

[Handwritten signature]



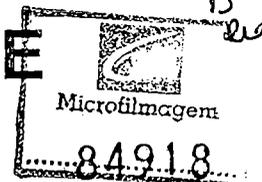


LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



- b) a critério do Diretor-Presidente, receber, abrir e distribuir toda e qualquer correspondência que chegue à LBV;
- c) por delegação do Diretor-Presidente, assinar a correspondência expedida destinada aos Legionários, a particulares ou às repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- d) supervisionar, em nome do Diretor-Presidente, o Conselho Administrativo, as Superintendências, os Departamentos e Setores;
- e) zelar pelo bom desempenho de todos os encargos, determinando, em nome do Diretor-Presidente, a par de medidas acauteladoras, o emprego de métodos de trabalho capazes de manter, permanentemente, em todos os setores – aliadas à desejada exatidão –, presteza, segurança e parcimônia nos gastos;
- f) redigir, ler e assinar, juntamente com o Diretor-Presidente Mundial, depois de aprovadas, as atas da Diretoria, do Conselho Fraternal e das Assembléias Magnas da LBV;
- g) preparar, nas épocas apropriadas ou quando extraordinariamente necessário, submetendo-os à assinatura do Diretor-Presidente, para posterior divulgação, os editais de convocação das Assembléias Magnas da LBV; e,
- h) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, salvo se não houver outro substituto especificamente designado pelo próprio Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – O Secretário Geral, nos seus eventuais impedimentos, a critério e por designação do Diretor-Presidente, será substituído pelo Tesoureiro Geral ou por um Secretário **Ad hoc**, os quais estarão sujeitos ao disposto no **parágrafo 2º do Artigo 21** e na **alínea "h" deste Artigo**.

Artigo 23 – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores recolhidos à Tesouraria da LBV;
- b) providenciar o recebimento integral de quaisquer valores destinados à LBV, seja por doação ou a qualquer outro título;
- c) dirigir pessoalmente, ou através de prepostos e fiéis, de modo a assegurar-se permanentemente máxima eficiência na sua execução, o serviço de cobrança de mensalidades dos Legionários;
- d) efetuar, diretamente ou por intermédio de prepostos, dentro dos prazos combinados, os pagamentos a que se houver obrigado a LBV, empenhando-se na observância de rigorosa pontualidade na liquidação dos compromissos assumidos pela Instituição;
- e) receber e manter sob cuidadosa guarda, até o momento de se lhes dar o devido destino, após autorizado pelo Diretor-Presidente, todos os valores confiados à LBV em benefício de terceiros, quer se trate de pessoas ou Entidades congêneres;
- f) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques para a movimentação de recursos nos estabelecimentos bancários e, por igual, quaisquer documentos de que resultem responsabilidades econômico-financeiras para a LBV;
- g) dirigir, por intermédio de um Assistente Técnico, no caso um Contador devidamente habilitado, designado pelo Diretor-Presidente, o Departamento de Contabilidade; e,
- h) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos, a critério do Diretor-Presidente, obedecendo o disposto no **parágrafo 2º do Artigo 21**, na **alínea "h" do Artigo 22** e no seu **parágrafo único**.

Parágrafo Único – O Tesoureiro Geral, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral ou por outro titular designado pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO V

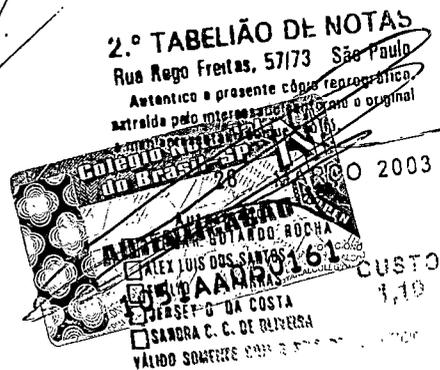
DAS SUPERINTENDÊNCIAS, DEPARTAMENTOS E SETORES

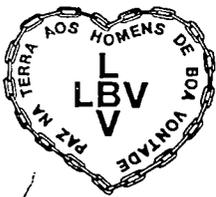
Artigo 24 – Os diferentes setores de atividades da LBV, de âmbito geral, são organizados em Superintendências, Departamentos e Setores.

Paiva

- 11 -

[Handwritten signature]



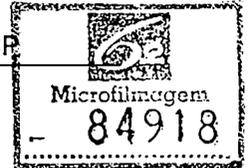


LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

Artigo 25 – Os Órgãos Constitucionais, referidos nos **Artigos 6º e 9º** destes Estatutos, serão designados uniformemente, com o nome da LBV em primeiro lugar, seguindo-se as características locais, a saber:

- a) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Regional.....(região do país);
- b) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Núcleo Municipal.....(Cidade, Estado);
- c) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Posto ou Obra de Educação e Promoção Humana e Social em..... (Local, Estado); e,
- d) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Correspondente em.....(Cidade, Estado, Região ou País).

Parágrafo Único – Os Órgãos Constitucionais estão em tudo sujeitos ao mesmo regime estatutário que orienta todos os organismos da LBV, pois representam – onde quer que se instalem – o símbolo vivo da absoluta unidade de pensamento que governa e mantém coesa a LEGIÃO DA BOA VONTADE em toda parte.

Artigo 26 – São deveres dos Órgãos Constitucionais da LBV Mundial:

- a) cumprir rigorosamente os seus deveres estatutários;
- b) prestigiar, por todos os meios e modos, a LEGIÃO DA BOA VONTADE e seu Diretor-Presidente;
- c) acatar as determinações dos Órgãos Dirigentes da LBV, prestando-lhes todas as informações solicitadas;
- d) remeter ao Órgão a que estejam imediatamente subordinados as prestações de contas e o relatório das atividades, com as principais ocorrências verificadas no mês anterior; e,
- e) recolher, prontamente, à Tesouraria da LBV, de acordo com as disposições estatutárias e as Instruções do Diretor-Presidente e da Diretoria Mundial, todos os valores transitoriamente em seu poder.

§ 1º – É obrigação dos Assistentes dos Órgãos Constitucionais apresentar à Diretoria, mensalmente e toda vez que lhes forem solicitados, a prestação de contas e o relatório das atividades dos Órgãos que lhes estejam subordinados.

§ 2º – Os Órgãos Constitucionais da LBV deverão, ainda:

- 1) promover, ao máximo das suas possibilidades, mediante autorização por escrito do Diretor-Presidente, a retransmissão da Rede Boa Vontade, com a CAMPANHA DA BOA VONTADE, o PROGRAMA ALZIRO ZARUR-PAZ, e/ou o PROGRAMA JOSÉ DE PAIVA NETTO, e/ou o PROGRAMA BOA VONTADE-PBV, seja por intermédio das emissoras locais de rádio, de televisão, seja pelos serviços de alto-falantes, o mesmo se aplicando à imprensa, para a maior divulgação da atividade beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, apolítica, apartidária, anti-sectária, universalista e altruística da LBV Mundial, pois esta é sua missão precípua: a Educação e a Promoção Humana e Social;
- 2) divulgar ao máximo os programas de comunicação da LEGIÃO DA BOA VONTADE, transmitidos no rádio, na televisão, na internet, nos serviços de alto-falantes, na Sede Mundial e nos Órgãos Constitucionais, que poderão ser ou não patrocinados, dependendo de acordo firmado entre as partes interessadas. O mesmo se aplica à difusão da LBV na imprensa e quaisquer outros meios e modos de comunicação. No caso de não haver patrocínio, os programas serão custeados pela própria LBV;
- 3) divulgar a filosofia da LBV, que é sempre a mesma, em qualquer parte; e,
- 4) franquear aos Embaixadores da Boa Vontade e aos representantes da SEDE MUNDIAL, devidamente credenciados, o exame de todos os documentos, registros e livros de Contabilidade e demais atividades.

§ 3º – A Diretoria dos Órgãos Constitucionais é a mesma da Sede Mundial da LBV.

§ 4º – São também disposições relativas aos Órgãos Constitucionais:

- 1) Para auxiliá-lo na administração local das Regionais, dos Núcleos Municipais e dos Postos e Obras de Educação e Promoção Humana e Social, o Diretor-Presidente, consoante o disposto no **Artigo 19**, nomeará Assistentes da Diretoria, tantos quantos sejam necessários, que servirão nos respectivos cargos, a seu exclusivo critério, enquanto merecedores da sua confiança.

Paiva

2.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 57/73 - São Paulo
Autentico a presente copia reprográfica,
extraída pelo interessado conforme o original
e sem apresentação de qualquer taxa

2003

CUSTO 1,10

VALÍDAS SOMENTE COM



LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP

Microfilmagem

84918

2) Só ao Diretor-Presidente, ou a quem ele delegar poderes, compete demitir os seus auxiliares referidos no **Artigo 19**, a seu exclusivo critério, visto ser de sua competência única a nomeação, conforme determinam estes Estatutos.

3) Os Órgãos Constitucionais sempre se regerão por estes Estatutos e pelas Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria.

4) Os atos jurídicos praticados por quaisquer Órgãos Constitucionais, que importem em responsabilidade financeira, constituem encargos exclusivos desses Órgãos.

5) Os Órgãos Constitucionais deverão preservar a todo custo as características básicas da LEGIÃO DA BOA VONTADE estabelecidas nos **Artigos 1º e 3º**.

6) Os Assistentes, bem como os Legionários dos Órgãos Constitucionais, deverão zelar pelo bom nome da Instituição, mantendo sempre inatacável conduta pessoal, respeitando a Diretoria da LBV, as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LEGIÃO DA BOA VONTADE a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública local.

7) Os Assistentes dos Órgãos Constitucionais, os Embaixadores da Boa Vontade e quaisquer Legionários ou não-Legionários designados em missão, deverão divulgar – o máximo possível – a filosofia da LBV, sob a orientação e a supervisão diretas do Diretor-Presidente Mundial.

8) A nenhum Legionário, Diretor, Conselheiro, Superintendente, Assessor, Secretário, Assistente, Embaixador da Boa Vontade ou Funcionário é permitido depositar dinheiro ou cheques da LBV em seu próprio nome, ou em conta conjunta; mas somente em contas bancárias da LBV.

9) Será automaticamente desativado o Órgão Constitucional que não cumprir quaisquer determinações estatutárias.

10) Serão extintos os Órgãos Constitucionais que, após dois anos da sua concessão, nada tenham realizado em favor do desenvolvimento da LBV, ajudando ao mais amplo e dinâmico cumprimento de sua missão.

§ 5º – São, ainda, deveres dos Órgãos Constitucionais:

1) impedir no seu meio qualquer espécie de sectarismo, racismo, descaridade ou desrespeito à Sagrada Pessoa Humana; e,

2) estudar, viver e divulgar as obras fundamentais da LBV.

§ 6º – O prazo estipulado no **inciso 10 do parágrafo 4º deste Artigo** poderá, no entanto, ser diminuído ou aumentado, a critério do Diretor-Presidente, como salvaguarda dos altos interesses da LBV.

§ 7º – Nenhum Órgão Constitucional pode contrair empréstimos ou impor ônus à Instituição, sob qualquer motivo, salvo quando autorizado, por escrito, pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Artigo 27 – Estas são as normas a respeito do patrimônio da LBV:

a) sem a expressa delegação de poderes e a prévia autorização escrita, ambas do Diretor-Presidente, são vedados aos Órgãos da LBV a aquisição, a alienação, a permuta, a locação, a doação ou a oneração dos bens patrimoniais da Instituição, assim como o aceite ou o recebimento de doações (na forma da **alínea "c" deste Artigo**) ou a emissão de títulos, de qualquer natureza, em nome da LBV;

b) todos os valores, decorrentes de alienação de bens patrimoniais da Instituição, a ela irrevogavelmente pertencem, cabendo ao Diretor-Presidente disciplinar-lhe a destinação;

c) quaisquer tipos de doações feitas à LBV somente serão aceitas sem condições estipuladas e livres de débitos de impostos e taxas e também de quaisquer outros ônus, estudado cada caso isoladamente;

d) todo o Patrimônio tem de estar única e exclusivamente no nome da LEGIÃO DA BOA VONTADE;

e) é dever dos Órgãos Constitucionais da LBV levantar, logo após o encerramento das atividades, em 31 de dezembro, de cada ano, o resumo patrimonial e a relação de imóveis, móveis e utensílios, para conhecimento da Sede Mundial;

f) é da competência exclusiva da Diretoria autorizar a transferência de numerário e bens móveis de um Órgão da Instituição para outro, respeitada a legislação vigente no País, e,

- 13 -

Paiva.

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



g) são terminantemente proibidas construções e quaisquer obras sem a prévia anuência, por escrito, do Diretor-Presidente.

§ 1º – É dever estatutário da Diretoria defender o Patrimônio da LEGIÃO DA BOA VONTADE e zelar por sua integridade.

§ 2º – A LBV não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

Das Obrigações Sociais

Artigo 28 – Os membros da Diretoria e dos Conselhos, assim como os Legionários associados, exceto quando agirem com dolo ou má-fé, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas dívidas da Instituição.

CAPÍTULO IX

Da Reforma Estatutária

Artigo 29 – Salvo nos casos de que tratam o **Artigo 45** e seus parágrafos 1º e 2º; os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação das ASSEMBLÉIAS MAGNAS DA LBV, respeitadas as disposições gerais da alínea "a" do **Artigo 12**.

Parágrafo Único – Somente poderão ser alteradas a forma de constituição e a competência do Conselho Fraternal e da Diretoria; por intermédio de disposições decorrentes de imperiosa necessidade, visando ao aprimoramento administrativo e ao fortalecimento desses órgãos de cúpula da Instituição, para o progresso incessante da LEGIÃO DA BOA VONTADE.

CAPÍTULO X

Da Extinção

Artigo 30 – A LBV não se extinguirá enquanto houver homens e mulheres de Boa Vontade. Entretanto, se por desígnios imprevisíveis ocorrer sua dissolução como entidade jurídica, será convocada a Assembléia Magna da LBV, que determinará: a Instituição congênere sediada no Estado de São Paulo, a receber o seu patrimônio existente neste Estado, e a Instituição que receberá o seu patrimônio existente nos demais Estados, ambas obrigatoriamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, saldados os compromissos porventura existentes.

Parágrafo Único – Na hipótese de vir a extinguir-se a LBV como pessoa jurídica, em consequência de decisão judicial irreversível, o liquidante será o Diretor-Presidente, ou, na sua falta, o seu substituto legal.

CAPÍTULO XI

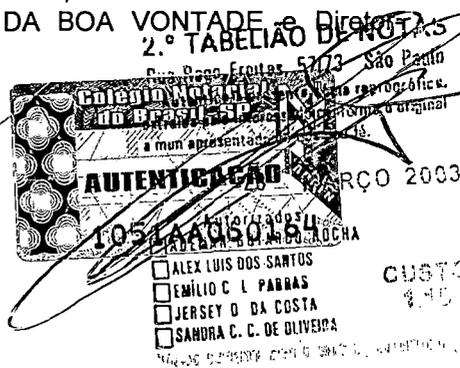
Das Disposições Gerais

Artigo 31 – As expressões Diretor-Presidente, Diretor-Presidente Mundial, Diretor-Presidente da LBV Mundial, Diretor-Presidente da LBV, Diretor-Presidente da LEGIÃO DA BOA VONTADE e Diretor-Presidente Mundial da LBV são equivalentes.

Paiva

- 14 -

[Handwritten signature]



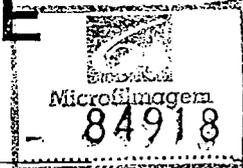


LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



Artigo 32 – O Diretor-Presidente tem plenos e exclusivos poderes, sem prejuízo dos anteriores, para restituir qualquer pessoa da inscrição de Legionário da Boa Vontade, afastando-a do convívio da Instituição, quando não houver comportamento digno ou existir procedimento que leve o Diretor-Presidente a perder a confiança nela, a não ser que, reconhecendo o erro, real e comprovadamente, tal pessoa se reforme.

Artigo 33 – Não é permitido a pessoas ligadas por parentescos, mesmo afins, e até mesmo marido e mulher, ocuparem cargos de administração e de controle financeiro num mesmo Órgão Executivo ou Constitucional.

Artigo 34 – A LBV aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Estado ou Município concesso desses recursos.

Artigo 35 – Em virtude de ser a LEGIÃO DA BOA VONTADE uma sociedade civil, de caráter filantrópico, e, conforme dispõe o **Artigo 3º** destes Estatutos: sem finalidade lucrativa, nela não haverá, em consequência, qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 36 – Na LEGIÃO DA BOA VONTADE, toda a escrituração das receitas e despesas é feita em registro revestido das formalidades regulamentares, capazes de comprovar-lhes a exatidão.

Artigo 37 – Todo aquele que for inscrito na LBV, como Legionário da Boa Vontade, e se encontrar rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, pode propor, opinar, aclamar e ser aclamado nas Assembléias Magnas Mundiais, desde que tenham decorridos dois anos da aprovação da proposta de inscrição pelo Diretor-Presidente, ressalvados os casos de relevante interesse da LEGIÃO DA BOA VONTADE, a critério do Diretor-Presidente.

Artigo 38 – O Legionário que ocorrer em atraso com suas mensalidades só poderá atualizá-las mediante justificativa por escrito e sujeita à decisão, também por escrito, da Diretoria, de acordo com o comportamento do postulante.

Artigo 39 – Mesmo que as mensalidades em atraso sejam adimplidas, somente após decorrido o prazo mínimo de dois anos, contados a partir da data do seu pagamento, poderá o associado participar de Assembléias Magnas, se permanecer em dia com suas mensalidades, com direito a opinar, deliberar, aclamar e ser aclamado, ressalvados os casos em que a Diretoria entender dispensar o determinado neste Artigo.

§ 1º – Não basta ao postulante voltar a pagar suas mensalidades para retornar ao quadro social da LBV Mundial com todos os seus direitos estatutários; é necessário também que ele participe pacífica e assiduamente das atividades em prol da Instituição, com a devida aprovação expressa da Diretoria.

§ 2º – O pagamento de mensalidades não garante qualidade de Legionário da Boa Vontade àquele que, afastado dessa qualidade ou que tendo deixado de pagar tais mensalidades, haja atualizado seus pagamentos sem a autorização expressa da Diretoria.

§ 3º – Somente poderão pagar ou recolher mensalidades aqueles que tiverem suas inscrições aprovadas pela Diretoria. Tal aprovação, tão logo obtida, será comunicada pela Secretaria Geral da LBV ao Órgão interessado, que anotarà imediatamente na ficha do novo Legionário.

Artigo 40 – Nenhum Legionário da Boa Vontade ou Empregado da LBV poderá contrair empréstimos em nome da Instituição, ou lhe impor ônus, salvo quando autorizado pelo Diretor-Presidente, especificamente e por escrito.

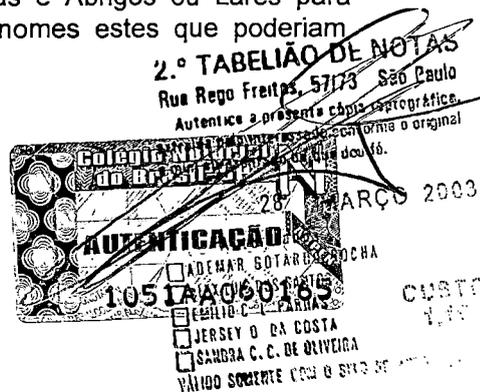
Artigo 41 – Os cheques de emissão da LEGIÃO DA BOA VONTADE, em qualquer dos seus Órgãos Constitucionais, só poderão ser pagos quando assinados pelos Assistentes da Diretoria e da Tesouraria, conjuntamente.

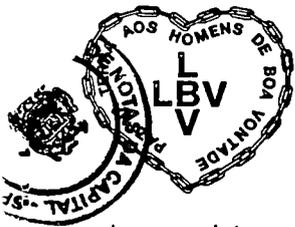
Artigo 42 – A LEGIÃO DA BOA VONTADE, que nasceu para amar e ser amada, por iniciativa do seu Fundador, Alziro Zarur, numa demonstração do seu pioneirismo, reformulou e renovou os processos de filantropia, inclusive, ao dar, entre muitos outros aspectos, uma conceituação mais humana de sua ação filantrópica, quando denominou suas obras sociais de Lares para Crianças e Abrigos ou Lares para Idosos, em lugar dos títulos de orfanato para crianças e asilo para idosos, nomes estes que poderiam

Paiva

- 15 -

[Handwritten signature]





LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Mundial: Rua Sérgio Tomás, 740 - Bom Retiro - São Paulo/SP



colocar a criatura sob verdadeiro trauma. **Assistência social é, acima de tudo, Amor.** Daí por que a LBV Mundial luta para que não morra nos corações o sentimento de Solidariedade. O caminho da LBV é a Paz.

Parágrafo Único – Na LEGIÃO DA BOA VONTADE as crianças e os idosos são considerados e tratados como pessoas de uma mesma e amorosa família, porquanto recebem todo o Amor dos Legionários da Boa Vontade, a maior Família Fraternalista do Mundo.

Artigo 43 – Visando a incentivar a prática da Caridade, a LBV poderá: inscrever no QUADRO DE HONRA DA ORDEM DO MÉRITO DA BOA VONTADE, nas suas diferentes categorias de títulos honoríficos – principalmente Mantenedores e Benfeitores – os que mais se destacarem na CAMPANHA DA BOA VONTADE, oferecendo-lhes os respectivos diplomas como prêmio; ou inaugurar sua fotografia na GALERIA DOS AMIGOS DA LBV, nas suas Obras de Educação e Promoção Humana e Social, segundo as Instruções vigentes.

Artigo 44 – No caso de qualquer impedimento que impossibilite a convocação dos membros do Conselho Fraternal Mundial, o Diretor-Presidente poderá decidir com plena autoridade sobre o que seja necessário para o perfeito desenvolvimento da LBV, sem solução de continuidade.

Artigo 45 – A Diretoria da LBV Mundial, toda vez que o alto interesse da Instituição o requeira, em casos especiais e urgentes, de reforma estatutária, pode agir independentemente de convocação de Assembléia Magna, desde que tais alterações não modifiquem a estrutura dos princípios básicos da LEGIÃO DA BOA VONTADE nem contrariem a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A disposição deste **Artigo 45** foi aprovada pela Assembléia Magna Extraordinária da LEGIÃO DA BOA VONTADE de 19 de março de 1955.

Artigo 46 – Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Fraternal Mundial da LEGIÃO DA BOA VONTADE.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2002.

Paiva Netto

José de Paiva Netto
Diretor-Presidente



Paiva Netto
CAR/RJ-6087

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Rua dos Palmeiras, nº 35.4 - Santa Cecília - São Paulo - SP - Fone: (011) 3667.6185
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

RECONHECO POR SEMELHANÇA COM 2 FIRMA(S) DE:
MARIO ROGEA NOGUEIRA DA CRUZ
JOSE SIMÕES DE PAIVA NETTO
SAO PAULO, 28 De OUTUBRO De 2002.

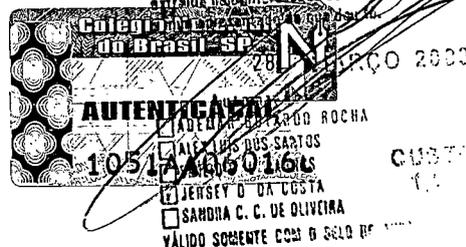
MELHA APARECIDA PRADO-ESCRIVENTE
Custas: R\$ 3,92 C:04241 5-1905AA053918
RP: 111 - 16784453375377



2.º TABELIÃO DE NOTAS - 1905AA053918
Rua Rego Freitas, 57173 - São Paulo

Autentico o presente como replicação, a qual não altera o conteúdo original.

- 16 -





Dr. Radislau Lamotta
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 087591 em 28/10/2002 e registrado hoje
sob nº **0084918** e averbado à margem do registro nº 5831

São Paulo, **05 NOV 2002** Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba

Emolumentos	Estado(27%)	Ipesp(20%)	Reg.Civil(5%)	TOTAL
R\$ 75,15	R\$ 20,31	R\$ 15,08	R\$ 3,77	R\$ 114,31

2.º TABELÃO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 57/73 - São Paulo
Autentico a presente cópia fotográfica,
avalado pelo interessado conforme original
avalado pelo notário do livro de aut.

COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL SP
AUTENTICAÇÃO
1051AA060360728

28 MAR 2003

GOVERNADOR
GOVERNADOR ROCHA
SANTOS
L. PARRAS
DA COSTA
SAMORA C. C. DE OLIVEIRA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

CUSTO 1,10



21/04

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2002

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: LEGIÃO DA BOA VONTADE
Endereço: Rua Angelo Boss, N.º 08
Bairro: Baiminas Município: Espírito Santo CEP: 29305-540
Cx. Postal _____ CNPJ: 33.915.604/0057-71 Situação: Ativo
Responsável Angela Maria Alves
Registro de Utilidade Pública Federal 39.414 – 19/06/1956
Registro de Utilidade Pública Estadual _____

II - APRESENTAÇÃO

- II.1 - Mais que oferecer o alimento material necessário para a sobrevivência das populações que vivem em situação de risco social, é preciso elevar-lhes a auto-estima, a esperança, a dignidade e, principalmente, desenvolver entre as comunidades uma estrutura social sólida e auto-sustentável.
- II.2 - Esse é o trabalho que a Legião da Boa Vontade vem consolidando em mais de meio século de existência, sempre pautada pelo Amor, pela Solidariedade e pelo respeito ao próximo.
- II.3 - É por essa razão que a LBV – cuja missão é contribuir para o desenvolvimento solidário, valorizando o Ser Humano – vem promovendo, sem qualquer tipo de discriminação, ações e programas direcionados à educação, à cultura, à alimentação, à saúde e ao trabalho, com ênfase na assistência social.

III - FINALIDADE

- III.1 - A Legião da Boa Vontade, Obra de Solidariedade Universal, exerce as suas atividades, sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, condição social, raça ou cor, por intermédio dos seus Órgãos Constitucionais, conforme os seus recursos materiais, sem finalidades lucrativas, tendo por fim:
- III.1.a - Prestar serviços sociais gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação às populações menos favorecidas, no desenvolvimento de programas e projetos voltados à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à terceira idade, com prioridade absoluta para a criança e o adolescente.
- III.1.b - O desenvolvimento desses programas abrange as áreas de Nutrição, Saúde, Educação, Cultura, Qualificação e Educação Profissional e Participação Comunitária.

LBV - DE MÃOS DADAS





22/03

III.1.c- Para a sua execução, a LBV mantém: centros comunitários e educacionais, berçários, creches, escolas de educação infantil e de ensinos fundamental e médio, lares para crianças e idosos.

IV - FUNCIONALIDADE

IV.1 - Atividades desenvolvidas no Centro Comunitário e Educacional:

IV.1.a - Brinquedoteca:

Objetivo: Oferecer atividades lúdicas para crianças de 03 a 12 anos de idade, promovendo o desenvolvimento emocional, intelectual e cultural.

Atendimentos:

- Atividade lúdica

Regime:	Especial
Horários:	De segunda a sextas- feiras – 14:00 às 17:00 h
Idades:	Crianças e Adolescentes
Atendimentos:	06 pessoas

IV.1.b - Qualificação e Educação Profissional:

Objetivo: Qualificar pessoas em geral para a inserção no mercado de trabalho, proporcionando a melhoria na qualidade de vida.

Atendimentos:

- Palestras
- Aulas

Regime:	Especial
Horários:	De segunda a sextas- feiras – 8:00 às 17:00 h
Idades:	Acima de 16 anos
Atendimentos:	1.897 pessoas

IV.1.c - Alfabetização e Educação Geral:

Objetivo: Oferecer aulas interativas de alfabetização, **ensino fundamental e médio.**

Atendimentos:

- Aulas

Regime:	Especial
Horários:	De segunda a sextas- feiras – 14:00 às 17:00 h
Idades:	Acima de 16 anos
Atendimentos:	15 pessoas

LBV — DE MÃOS DADAS COM A COMUNIDADE





IV.1.d - Grupo de convivência:

Objetivo: Proporcionar ao idoso um espaço de integração social, para reflexões e discussão sobre o processo do envelhecimento saudável .

Atendimentos:

- Convívio Social
- Palestras
- Passeios
- Atividades Culturais

Regime: Especial
Horários: Todas as terças - feiras -às 14:00 h
Idades: Acima de 60 anos
Atendimentos: 45 pessoas

IV.1.e – Programa LBV – Criança Futuro no Presente:

Objetivo: Desenvolver um trabalho sócio-educativo destinado as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, incentivando o egresso, regresso, a permanência e resultados satisfatórios na escola através de atividades de complementação escolar, no sentido de possibilitar-lhes o desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo, lingüístico, psicomotor e espiritual.

Atendimentos:

- Complementação escolar
- Atividades físicas
- Aulas de moral ecumênica
- Brinquedoteca
- Criança nota 10 (kit escolar)

Regime: Especial
Horários: De segunda a sextas – feiras das 08:00 às 17:00h
Idades: De 07 a 12 anos
Atendimentos: 368 pessoas

IV.1.g – Criança Nota 10:

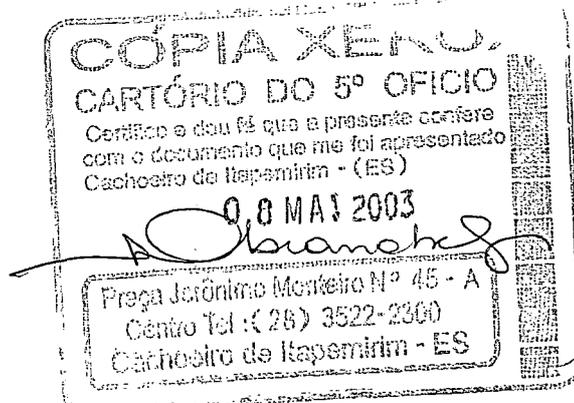
Objetivo: Oferecer apoio a estudantes de 1ª à 4ª série, que não possuem materiais escolares, incentivando o egresso. Regresso, permanência e sucesso na escola.

Atendimentos:

- Kit escolar

Regime: Especial
Atendimentos: 200 pessoas

LBV—DE MÃOS DADAS COM A COMUNIDADE





24
20

V - INSTALAÇÕES

Prédio: Próprio Cedido Alugado
Área do terreno 377,20m2 Área construída 377,20m2
N.º de salas 05 Outras dependências 06
Instalações sanitárias: N.º de banheiros: 04
Condição de salubridade Ótima Boa Regular
Higiene e conservação: Ótima Boa Regular

VI - EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Suficiente Insuficiente

VII - RECURSOS HUMANOS

- 01 Coordenadora de Obra Social
- 01 Auxiliar geral
- Além de parcerias e equipe voluntária.

VIII - RECURSOS FINANCEIROS

- Foram realizadas durante todo o ano de 2002, campanhas comunitárias, chás, bazares e promoções beneficentes.

IX - DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE

	Sim	Não
Livro de atas		X
Livro caixa		X
Livro de patrimônio		X
Livro de registro e empregados		X
Fichário de associados		X
Fichário de pessoas atendidas		X

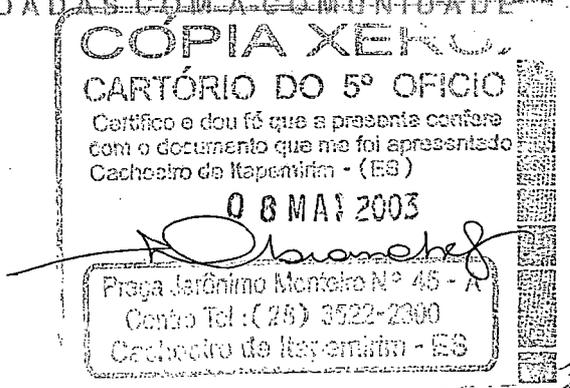
X - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Todo trabalho desenvolvido atendeu satisfatoriamente os objetivos propostos e criou-se perspectivas de continuidade e crescimento.

Cachoeiro do Itapemirim, 15 de março de 2003.


Shirlei de Lázari Souza
Assistente Social
CRESS-27.281

LBV - DE MÃOS DADAS COM A COMUNIDADE



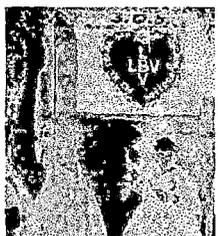


LEGIÃO DA BOA VONTADE
 Diretor-Presidente: José da Paiva Netto
 CNPJ 33.915.604/0001-17
 Inscr. Mun. nº 9.101.186-8
 Instituição Educacional, Cultural,
 Beneficente e Filantrópica
 Reconhecida de Utilidade
 Pública pelo Governo Federal —
 Decreto nº 39.424, de 19/06/1956
 Sede Mundial
 Rua Sérgio Tomás, 740 — Bom Retiro
 CEP 01131-010 — São Paulo/SP
 Tel.: (0xx11) 3223-4500
 www.lbv.org

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a LEGIÃO DA BOA VONTADE é uma Entidade sem fins lucrativos e não remunera, a qualquer título, os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao cumprimento de suas finalidades.

São Paulo-SP, 14 de abril de 2003.



Mario da Cruz

Dr. Mario da Cruz
 Secretário Geral

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho Filho
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecilia - São Paulo - SP - Fone: (11) 3667-6126
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMADO SEM VALOR ECONÔMICO
 MARIO ROCHA NOGUEIRA DA CRUZ*****
 SÃO PAULO, 14 de Abril de 2003.

NEUZELI AM. PRADO CARNEVALI - ESCRIVENTE
 Custas: R\$ 2,00 C:901810 S:1087010846 AA
 OP: Gisele

CONTRIBUIC

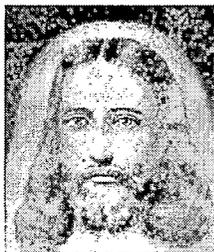


DECLARAÇÃO



LEGIÃO DA BOA VONTADE
Diretor-Presidente: José do Paiva Netto
CNPJ 33.915.604/0001-17
Inscr. Mun. nº 9.101.186-8
Instituição Educacional, Cultural,
Beneficente e Filantrópica
Reconhecida de Utilidade
Pública pelo Governo Federal —
Decreto nº 39.424, de 19/06/1956
Sede Mundial
Rua Sérgio Tomás, 740 — Bom Retiro
CEP 01131-010 — São Paulo/SP
Tel.: (0xx11) 3225-4500
www.lbv.org

DECLARO para os devidos fins que a **Legião da Boa Vontade**, com sede na **Rua Sérgio Tomás, 740 – Bom Retiro** na cidade de **São Paulo**, Estado de **SP**, inscrita no CNPJ n.º **33.915.604/0001-17**, está em pleno e regular funcionamento, desde **01 de janeiro de 1950**, cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo a sua Diretoria, com mandato de **04/03/1999 a 03/03/2007** constituída com os seguintes membros:



Diretor-Presidente: José Simões de Paiva Netto
Carteira de Identidade n.º: 01.804.132-7 IFP-RJ
CPF n.º: 066.794.807-44
Endereço Residencial: Rua Sérgio Tomás, 740 – Bom Retiro – São Paulo/SP



Secretário Geral: Mário Bógea Nogueira da Cruz
Carteira de Identidade n.º: 900.085-2 IFP-RJ
CPF n.º: 087285697-68
Endereço Residencial: Avenida Rudge, 810 – Apto 73 A – Bom Retiro São Paulo/SP

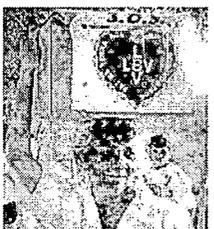


Tesoureira Geral: Mathilde Gonçalves
Carteira de Identidade n.º: 35520150 SSP-SP
CPF n.º: 063905958-91
Endereço Residencial: Trav. Dr. João Batista de Santana, 36 – Itaim Bibi – São Paulo/SP



DECLARO que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

São Paulo, 14 de Abril de 2003.




.....
Mário Bógea Nogueira da Cruz
Secretário Geral



Oficial R.T.D.

Dr. Radislau Lamotta
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Certidão



Certifica, a pedido de parte interessada, que revendo o arquivo de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, do Serventia, a seu cargo, verificou CONSTAR registrada sob nº 5.831 em 24.04.1984, a entidade civil denominada: **“LEGIÃO DA BOA VONTADE”**, na forma grafada, com posteriores registros na qual seguem sob nºs:.....

06.085	em	11.06.1984;	06.982	em	20.12.1984;	07.369	em	25.03.1985;
07.968	em	24.06.1985;	08.914	em	15.10.1985;	09.993	em	04.04.1986;
09.994	em	04.04.1986;	09.995	em	04.04.1986;	10.262	em	19.05.1986;
10.685	em	10.07.1986;	11.116	em	04.09.1986;	11.475	em	17.10.1986;
13.585	em	11.08.1987;	13.658	em	21.08.1987;	15.134	em	21.03.1988;
15.360	em	19.04.1986;	16.747	em	02.09.1988;	17.797	em	08.09.1988;
16.898	em	21.09.1988;	17.034	em	06.10.1988;	17.299	em	14.11.1988;
17.501	em	09.12.1989;	22.333	em	06.07.1990;	22.252	em	05.10.1990;
23.199	em	27.09.1990;	27.724	em	20.11.1991;	30.909	em	11.07.1992;
33.008	em	01.04.1993;	35.889	em	25.11.1993;	38.536	em	13.07.1994;
37.385	em	11.04.1994;	40.882	em	26.12.1994;	40.246	em	21.11.1994;
38.385	em	29.06.1994;	42.629	em	12.05.1995;	42.630	em	12.05.1995;
42.631	em	12.05.1995;	47.149	em	28.02.1996;	47.438	em	21.03.1996;
47.513	em	26.03.1996;	50.562	em	16.09.1996;	52.571	em	12.02.1997;
52.572	em	12.02.1997;	52.985	em	17.03.1997;	52.986	em	17.03.1997;
53.011	em	18.03.1997;	53.185	em	01.04.1997;	53.547	em	18.04.1997;
53.637	em	25.04.1997;	53.801	em	08.05.1997;	54.037	em	21.05.1997;
54.280	em	06.06.1997;	54.611	em	03.07.1997;	54.613	em	03.07.1997;
54.954	em	24.07.1997;	54.954	em	24.07.1997;	55.758	em	04.09.1997;
55.759	em	04.09.1997;	52.987	em	17.03.1997;	56.099	em	29.07.1997;
56.180	em	06.01.1997;	56.284	em	13.10.1997;	56.794	em	19.11.1997;
56.941	em	28.11.1997;	57.077	em	11.12.1997;	57.455	em	21.01.1998;



Oficial R.T.D.

Dr. Radislau Lamotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Certidão



57.552 em 28.01.1998; 57.794 em 19.02.1998; 58.132 em 20.03.1998; 58.133 em 20.03.1998;
58.218 em 25.03.1998; 58.221 em 25.03.1998; 58.235 em 26.03.1998; 58.507 em 14.04.1998;
58.508 em 14.04.1998; 61.331 em 16.10.1998; 61.332 em 16.10.1998; 61.441 em 27.10.1998;
61.511 em 30.10.1998; 61.727 em 16.11.1998; 61.728 em 16.11.1998; 61.829 em 23.11.1998;
62.105 em 14.12.1998; 62.106 em 14.12.1998; 62.164 em 17.12.1998; 62.238 em 23.12.1998;
62.239 em 23.12.1998; 62.240 em 23.12.1998; 62.300 em 04.01.1999; 62.301 em 04.01.1999;
62.721 em 02.02.1999; 62.722 em 02.02.1999; 62.723 em 02.02.1999; 62.993 em 01.03.1999;
62.994 em 01.03.1999; 62.995 em 01.03.1999; 62.966 em 01.03.1999; 62.997 em 01.03.1999;
63.024 em 03.03.1999; 63.170 em 12.03.1999; 63.826 em 27.04.1999; 63.827 em 27.04.1999;
64.111 em 13.05.1999; 64.669 em 10.06.1999; 64.670 em 10.06.1999; 64.671 em 10.06.1999;
64.672 em 10.06.1999; 64.673 em 10.06.1999; 64.674 em 10.06.1999; 64.675 em 10.06.1999;
64.676 em 10.06.1999; 64.677 em 10.06.1999; 64.678 em 10.06.1999; 64.679 em 10.06.1999;
64.680 em 10.06.1999; 64.681 em 10.06.1999; 64.682 em 10.06.1999; 64.683 em 10.06.1999;
64.763 em 15.06.1999; 64.784 em 15.06.1999; 65.050 em 01.06.1999; 65.051 em 01.06.1999;
65.052 em 01.06.1999; 65.053 em 01.06.1999; 65.054 em 01.06.1999; 65.055 em 01.06.1999;
65.418 em 21.07.1999; 65.419 em 21.07.1999; 65.420 em 21.07.1999; 66.140 em 01.09.1999;
66.141 em 01.09.1999; 66.142 em 01.09.1999; 66.143 em 01.09.1999; 66.144 em 01.09.1999;
66.145 em 01.09.1999; 66.146 em 01.09.1999; 66.147 em 01.09.1999; 66.148 em 01.09.1999;
66.460 em 22.09.1999; 66.511 em 24.09.1999; 66.735 em 11.10.1999; 66.736 em 11.10.1999;
67.364 em 25.11.1999; 67.365 em 25.11.1999; 68.900 em 13.03.2000; 68.901 em 13.03.2000;
68.901 em 13.03.2000; 68.902 em 13.03.2000; 68.903 em 13.03.2000; 68.904 em 13.03.2000;
69.081 em 24.03.2000; 69.082 em 24.03.2000; 69.083 em 24.03.2000; 69.843 em 09.05.2000;
69.844 em 09.05.2000; 70.231 em 29.05.2000; 70.512 em 15.06.2000; 70.513 em 15.06.2000;
70.514 em 15.06.2000; 70.515 em 15.06.2000; 70.516 em 15.06.2000; 70.517 em 15.06.2000;
70.518 em 15.06.2000; 70.519 em 15.06.2000; 70.743 em 28.06.2000; 70.744 em 28.06.2000;
70.745 em 28.06.2000; 70.746 em 28.06.2000; 71.088 em 17.07.2000; 71.089 em 17.07.2000;
71.090 em 17.07.2000; 71.091 em 17.07.2000; 71.311 em 27.07.2000; 71.312 em 27.07.2000;



Oficial R.T.D.
Dr. Radislau Lamotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Certidão

TABELIÃO DE NOTAS
Rua Pedro Ferraz, 57173 - São Paulo
Esta é uma cópia reprográfica
do documento original
Anexo nº 211888307
FEVREIRO 2003
Autenticado por
ADEMAR SOUZA RODRIGUES
ALEX LUIS DE SANTOS
FERNANDA L. FAGDES
CUSTO 1,10
RUA BENJAMIN CONSTANT, 152 - S. P.
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FAX 3106-3142

71.313 em 27.07.2000; 71.314 em 27.07.2000; 71.484 em 04.08.2000; 71.485 em 04.08.2000;
71.613 em 11.08.2000; 71.614 em 11.08.2000; 71.615 em 11.08.2000; 71.616 em 11.08.2000;
71.617 em 11.08.2000; 71.618 em 11.08.2000; 71.851 em 23.08.2000; 72.457 em 28.09.2000;
72.660 em 10.10.2000; 72.661 em 10.10.2000; 72.662 em 10.10.2000; 72.663 em 10.10.2000;
73.045 em 07.11.2000; 73.046 em 07.11.2000 ; 73.047 em 07.11.2000; 73.164 em 16.11.2000;
73.165 em 16.11.2000; 73.166 em 16.11.2000; 73.167 em 16.11.2000; 74.763 em 20.03.2001;
78.251 em 24.09.2001; 78.252 em 24.09.2001; 78.253 em 24.09.2001; 78.254 em 24.09.2001;
78.255 em 24.09.2001; 78.256 em 24.09.2001; 78.257 em 24.09.2001; 78.258 em 24.09.2001;
78.259 em 24.09.2001; 78.260 em 24.09.2001; 78.261 em 24.09.2001; 78.262 em 24.09.2001;
78.263 em 24.09.2001; 78.264 em 24.09.2001; 78.265 em 24.09.2001; 78.266 em 24.09.2001;
78.267 em 24.09.2001; 78.268 em 24.09.2001; 78.269 em 24.09.2001; 78.270 em 24.09.2001;
78.271 em 24.09.2001; 78.535 em 09.10.2001; 78.820 em 25.10.2001; 78.821 em 25.10.2001;
78.822 em 25.10.2001; 78.823 em 25.10.2001; 78.824 em 25.10.2001; 78.825 em 25.10.2001;
78.826 em 25.10.2001; 78.827 em 25.10.2001; 78.828 em 25.10.2001; 78.829 em 25.10.2001;
78.830 em 25.10.2001; 78.908 em 30.10.2001; 79.126 em 16.11.2001; 79.127 em 16.11.2001;
79.174 em 21.11.2001; 79.945 em 16.01.2002; 79.991 em 21.01.2002; 79.992 em 21.01.2002
e 81.559 em 29.04.2002.....

CERTIFICO MAIS QUE, a presente entidade teve seus atos constitutivos registrados, anteriormente na Cidade do Rio de Janeiro, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Dr. Omir Ribeiro da Silva, Oficial, sob nº de ordem **1.989/L-A/2** e do Protocolo **4.387/L-A/1 em 01/02/1952**, e posteriormente, **CANCELADO** o seu registro sob nº de ordem **76.931/2 -A24**, e protocolado sob nº **271.201/2-A24 em 22.12.1983**, averbado em 11.04.1984, constando à margem da coluna de anotações daquele Cartório, o seu cancelamento, em virtude da transferência de sua sede e foro para São Paulo, conforme aprovado em reunião realizada em 25.02.1984, cuja ata se encontra registrada no livro "C" nº 19, sob nº 38.820, do Cartório do Rio de Janeiro.....

CERTIFICO AINDA, conforme registro nº **63.170 em 12.03.1999**, por assembléia realizada em 26.02.1999, deliberou-se, entre outros assuntos, a renovação do **Diretor-Presidente**: Sr. José



Oficial R.T.D.

Dr. Radislau Lamotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Certidão

2.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Rogo Freitas, 577/3 - São Paulo

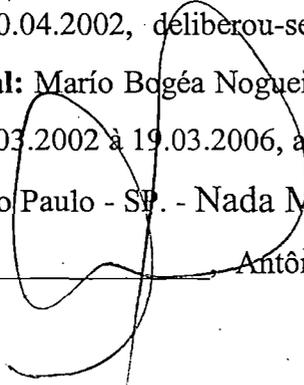
Autentico e presencio a cópia reprográfica, extraída pelo interesse do autor, e não apresentada em original

21 DE ABRIL DE 2003

- ADOLMAR GOTA DO CARVALHO
- ALEX LUIS DOS SANTOS
- EMILIO C. L. PARRA
- JERSEY D. DA COSTA
- SANDRA C. C. DE OLIVEIRA

CUSTO 1,15

Simões de Paiva Netto, que também assina José de Paiva Netto para o período de 04.03.1999 à 03.03.2007.....

CERTIFICO FINALMENTE, conforme o registro de nº 81.559 de 29.04.2002, por assembléia realizada em 20.04.2002, deliberou-se, entre outros assuntos, a renovação do mandato do **Secretário Geral: Mário Bogéa Nogueira da Cruz, Tesoureiro Geral: Mathilde Gonçalves**, para o período de 20.03.2002 à 19.03.2006, a referida entidade possui **sede** na Rua Sergio Tomas, 740 - Bom Retiro - São Paulo - SP. - Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 29 de abril de 2002. Eu,  Antônio Vilmar Carneiro, escrevente autorizado, conferi e assinei.



E.M.N.

Emolumentos:	R\$	6,69
Estado (27%):	R\$	1,81
Ipesp (20%):	R\$	1,34
Registro Civil:	R\$	0,33
TOTAL	R\$	10,17





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31

PROJETO DE LEI Nº.

/2003.

PROJETO DE LEI
NUMERO PRÓPRIO...: 80/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1263/2003
DATA PROTOCOLO...: 15/05/2003

RECONHECE E DECLARA ENTIDADE
DE UTILIDADE PÚBLICA A LBV
(LEGIÃO DA BOA VONTADE) DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E
DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

Art. 1º- Fica reconhecida e declarada Entidade de “Utilidade Pública” a LBV (Legião da Boa Vontade), fundada em 18 de Maio de 1970 inscrita no CNPJ 33.915.604/0057-71, na Rua Ângelo Boss, nº 08 Bairro Baiminas, CEP: 29.305-540 Cachoeiro de Itapemirim-ES, cuja missão é contribuir para o desenvolvimento solidário, valorizando o ser humano, vem promovendo sem qualquer tipo de discriminação, ações e programas direcionados à educação, à cultura, à alimentação, à saúde e ao trabalho, com ênfase na assistência social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2003.


CARLOS RENATO LINO.
VEREADOR – RATINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32

JUSTIFICATIVA

A LBV (Legião da Boa Vontade) de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos vários anos de sua existência, vem desenvolvendo um importante trabalho social com a população carente dessa cidade.

São vários os serviços prestados pela LBV, entre eles destacam-se atividades lúdicas para crianças de 03 a 12 anos de idade promovendo o desenvolvimento emocional, intelectual e cultural. Qualificação e educação Profissional para inserção no mercado de trabalho, proporcionando melhoria na qualidade de vida. Alfabetização e educação geral onde oferece aulas interativas ensino fundamental e médio. Grupo de convivência proporcionando ao idoso um espaço de integração social reflexão e discussão sobre o processo de envelhecimento saudável. Programa LBV – criança futuro no presente com o objetivo de desenvolver um trabalho sócio-educativo destinado a crianças possibilitando o desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo, lingüístico, psicomotor e espiritual.

Portanto, nada mais justo que reconhecer e declarar de Utilidade Pública.

Conto com a aprovação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2003.


CARLOS RENATO LINO.
VEREADOR – RATINHO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-33-
[Handwritten signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 080/2003
INICIATIVA: EDIL CARLOS RENATO LINO

À MESA DIRETORA,
SENHOR PRESIDENTE

EMENTA:

Este projeto reconhece e declara Entidade de Utilidade Pública a LBV- Legião da Boa Vontade de Cachoeiro de Itapemirim/ES e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

A declaração de Utilidade Pública pressupõe o reconhecimento de que determinada Entidade cumpre uma função social sem fins lucrativos. São as entidades filantrópicas.

Há tempos esta declaração tinha caráter honorífico e cívico somente. Hoje, estas entidades são beneficiadas com vantagens fiscais e financeiras, como isenções fiscais, recebimento de subvenção, auxílio ou doações.

Assim, preservando o interesse público e as leis federais, tem-se às seguintes condições a serem seguidas:

- 1º- Que a Entidade tenha personalidade jurídica;
- 2º- Cópia do seu Estatuto devidamente registrado no órgão competente – Cartório de Registro civil das Pessoas Jurídicas;
- 3º- Tenha estado em normal funcionamento há, pelo menos, três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos Estatutos (atestado pelo Representante do Ministério Público Estadual).
- 4º- Comprove não ter fins lucrativos, nem remunerar seus Diretores ou Conselheiros;
- 5º- Comprove através de relatórios anuais, as atividades filantrópicas desenvolvidas;
- 6º- Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente autenticada pelo Cartório acima referido;
- 7º- Cópia do CGC.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34 -
[Handwritten signature]

Conforme requer a Lei Federal nº 91, de 28/08/1935 e os Decretos Federais nºs. 50.517, de 02/05/1961 e o 60.931, de 04/07/1967.

CONCLUSÃO:

O EDIL ANEXO UMA CARGA PROBATÓRIA QUE PARECE ESTAR PRESENTE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À AFERIÇÃO AO PEDIDO. **Diante disto, opino ao encaminhamento regular da proposição apresentada.**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de maio de 2003.

Margareth D'Assumpção Mata
MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
OAB/ES Nº 6598

25 de março de 1967

**CÂMARA MUNICIPAL****EST**

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...:

PROTOCOLO GERAL...:

DATA PROTOCOLO...:

140/2003

1639/2003

13/06/2003

MIRIM-35-OF. DL Nº 140 / 2003DATA: 11 / 106 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>080/2003</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: / / .ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

36

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 80/ 2003.

INICIATIVA: Edil Carlos Renato Lino.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Reconhece e declara Entidade de Utilidade Pública LBV (Legião da Boa Vontade) de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

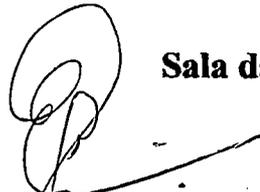
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento Regular da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 2003.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
CR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA				X
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESENTE			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SÉRGIO MAURICIO MARQUES SOARES	X			

- PROJETO Nº 80/03
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 02/10/03

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 02/10/03

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

- 1 - 22 / 05 / 2003 - Parecer jurídico fls. 33 e 34 @
- 2 - 16 / 06 / 2003 - OF/DL 140/2003 - Comissão Constituição. fl. 35 @
- 3 - 23 / 09 / 2003 - Parecer com. Constituição. fl. 36
- 4 - 02 / 10 / 2003 - Folha de Itaipó - fl. 37
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -